



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício 141/2026 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 15 de maio de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para autorização de contratação de operação de crédito – FINISA/Caixa Econômica Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado à elaboração de projetos, execução de obras e investimentos em infraestrutura municipal, especialmente voltados à construção e estruturação de estádio de futebol e implantação de sistema de energia solar.

A presente proposição possui relevante interesse público, considerando que a contratação pretendida objetiva viabilizar investimentos estruturantes, capazes de promover melhoria significativa na infraestrutura urbana, no desenvolvimento esportivo local, na modernização administrativa e na eficiência energética do Município.

Registra-se que a operação de crédito proposta observará rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais exigências legais aplicáveis à matéria, preservando-se o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiauui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ressalta-se ainda que os investimentos pretendidos possuem caráter estratégico, produzindo impactos positivos diretos à coletividade, sobretudo pela ampliação dos equipamentos públicos destinados ao esporte, lazer, inclusão social e incentivo às atividades econômicas locais.

Diante da relevância da matéria e considerando seu inequívoco interesse público, solicita-se a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:6667211239
1

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 005/2026

Massapê do Piauí – PI, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando a execução de investimentos estratégicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura pública municipal.

A presente proposição encontra fundamento na necessidade de realização de investimentos estruturantes, capazes de gerar benefícios permanentes à população e proporcionar maior eficiência administrativa, econômica e financeira à gestão pública municipal.

Os recursos serão destinados à implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, bem como à realização de obras de modernização, ampliação e conclusão do Estádio Municipal Nestorzão, equipamentos públicos de relevante interesse social, esportivo e comunitário.

No que se refere ao Sistema de Geração de Energia Solar, importa destacar que sua implantação atenderá toda a estrutura administrativa municipal, abrangendo as unidades vinculadas às áreas da saúde, educação, assistência social, administração pública, iluminação pública, parques, prédios e demais equipamentos pertencentes ao Município.

Atualmente, o Município de Massapê do Piauí suporta despesas mensais extremamente elevadas com consumo energético, cujos valores variam entre aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



mensais, comprometendo significativamente a capacidade financeira da administração pública.

Com a implantação da usina solar, estima-se relevante redução dos gastos públicos com energia elétrica, permitindo maior previsibilidade financeira e incremento da capacidade de investimento municipal.

Ressalte-se que a operação de crédito objeto desta autorização importará em prestação estimada em aproximadamente R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, valor significativamente inferior ao montante atualmente despendido pelo Município com despesas energéticas.

Em termos práticos, a medida permitirá não apenas a autossustentação financeira da operação, mas sobretudo proporcionará uma economia real aos cofres públicos municipais.

Tal circunstância assume especial relevância diante das atuais obrigações financeiras do Município, especialmente quanto aos pagamentos mensais decorrentes de precatórios perante o Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho, cujos valores ultrapassam a importância aproximada de R\$ 52.000,00 (cinquenta mil e dois mil reais) mensais pelos próximos dois anos.

Dessa forma, a redução das despesas correntes representa instrumento indispensável à manutenção do equilíbrio fiscal, ao fortalecimento das finanças públicas e à ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

Sob outro aspecto, os investimentos destinados ao Estádio Municipal Nestorzoão possuem elevada relevância social, esportiva e comunitária.

O projeto contempla a execução de importantes melhorias estruturais, dentre as quais:

- I – construção de arquibancadas;
- II – implantação de vestiários adequados;
- III – construção de cabines de transmissão;
- IV – implantação de sanitários com acessibilidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



V – urbanização e modernização do acesso principal ao estádio;

VI – construção de espaços destinados à instalação de lanchonetes;

VII – melhorias estruturais voltadas ao fortalecimento do Estádio Municipal Nestorção.

Importante registrar que o esporte constitui importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário, promovendo oportunidades para a juventude, incentivando práticas saudáveis e fortalecendo ações preventivas de vulnerabilidade social.

Além disso, a melhoria da infraestrutura esportiva municipal contribui para valorização dos espaços públicos, realização de eventos esportivos e fortalecimento das atividades culturais e de lazer do Município.

Cumpre ainda registrar que a autorização legislativa ora pretendida constitui requisito indispensável à continuidade do procedimento administrativo junto à instituição financeira, não implicando contratação automática da operação, a qual continuará condicionada ao cumprimento de todas as exigências técnicas, legais, orçamentárias e financeiras previstas pela legislação vigente, especialmente Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal e normas expedidas pelos órgãos de controle.

Assim, diante do elevado interesse público envolvido, dos benefícios financeiros decorrentes, da economia projetada aos cofres públicos e dos relevantes investimentos estruturais a serem executados, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112
391

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



PROJETO DE LEI Nº 428/2026

Massapê do Piauí – PI, 15 de maio de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhão e quinhentos mil reais), do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da CMN nº 4.995 de 24/03/2022, **DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTORZÃO E ENERGIA SOLAR**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10

www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, ____/____/____.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO EM 1 VOTAÇÃO
DE 4 A 3
EM: 16/06/2026
MASSAPÊ DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício 173/2026 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei que autoriza contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a presente Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A alteração proposta visa adequar o objeto e o valor da operação de crédito inicialmente encaminhada, tendo em vista que parte dos investimentos originalmente previstos já se encontra contemplada por recursos obtidos por meio de outras fontes de financiamento público.

Dessa forma, propõe-se a redução do valor da operação de crédito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), permanecendo o financiamento voltado exclusivamente à implantação do Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, investimento estratégico que proporcionará significativa redução das despesas correntes com energia elétrica e fortalecimento da sustentabilidade financeira do Município.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



A medida observa os princípios constitucionais da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, reduzindo o endividamento projetado sem comprometer os investimentos prioritários da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação da presente alteração.

Atenciosamente,

WILTON
COUTINHO
SILVA:6667211
2391

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:6667211239
1

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI



Mensagem nº 010/2026

Massapê do Piauí – PI, 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Após o encaminhamento da proposição, o Município obteve a confirmação de recursos destinados à execução de parte dos investimentos originalmente previstos para a modernização e ampliação do Estádio Municipal Nestorzão, circunstância que reduziu a necessidade de contratação de recursos financiados para aquela finalidade.

Em razão desse novo cenário, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal, a Administração Municipal promove a presente adequação, reduzindo o valor da operação de crédito para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os recursos serão destinados exclusivamente à implantação de Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, projeto estruturante que beneficiará toda a Administração Pública Municipal, abrangendo unidades da saúde, educação, assistência social, administração, iluminação pública e demais equipamentos públicos.

Atualmente, o Município suporta despesas mensais com energia elétrica que variam entre aproximadamente R\$ 80.000,00 e R\$ 90.000,00. A implantação da usina fotovoltaica permitirá significativa redução desses gastos, gerando economia permanente aos cofres públicos, ampliando a capacidade de investimento e fortalecendo o equilíbrio financeiro municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



A presente modificação não altera a essência da proposta originalmente apresentada, limitando-se à adequação do valor autorizado e à redefinição da destinação dos recursos em conformidade com as atuais necessidades da Administração Municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente Mensagem Modificativa à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

WILTON
COUTINHO
SILVA:6667211239
1

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à implantação de Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, compreendendo elaboração de projetos, aquisição de equipamentos, instalação, infraestrutura necessária, conexão ao sistema elétrico e demais investimentos correlatos, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Projeto de Lei originalmente encaminhado.

Massapê do Piauí – PI, ____ / ____ / ____.

Assinado de forma
digital por WILTON
WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391
DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DE 4 A 3
EM: 16 / 06 / 2026
MASSAPÊ DO PIAUÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 428/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Projeto de Lei que autoriza contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O presente relatório tem por finalidade analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº ____/2026 e sua Mensagem Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº ____/2026.

A proposição promove adequação do valor da operação de crédito anteriormente autorizada, reduzindo seu montante para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e destinando os recursos exclusivamente à implantação do Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

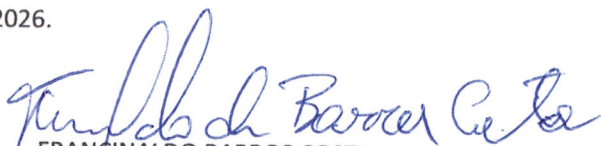
Sob o aspecto orçamentário, observa-se que a alteração produz efeito financeiro mais favorável ao Município, reduzindo o nível de endividamento inicialmente projetado e concentrando os recursos em investimento com potencial de redução de despesas correntes permanentes.

Conforme justificativa do Poder Executivo, o Município atualmente suporta elevados custos mensais com consumo de energia elétrica, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 90.000,00, sendo que o investimento proposto poderá contribuir para incremento da capacidade financeira e fortalecimento do equilíbrio fiscal.

A proposta observa os princípios previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao planejamento financeiro, sustentabilidade fiscal e racionalização do gasto público.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei e sua emenda modificativa é viável sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.


FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Projeto de Lei que autoriza contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, após análise do Projeto de Lei nº ____/2026 e da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº ____/2026, entende que a matéria apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e equilíbrio das contas públicas.

A redução do valor da operação de crédito inicialmente pretendida demonstra medida de prudência financeira e adequação do planejamento administrativo às novas condições de financiamento obtidas pelo Município.

A destinação exclusiva dos recursos para implantação do Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica revela potencial de redução estrutural das despesas correntes com energia elétrica e fortalecimento da capacidade financeira municipal.

A proposta permanece compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 e com os instrumentos de planejamento orçamentário, não sendo identificados óbices financeiros à sua aprovação.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação integral do projeto de lei e da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº ____/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

x *Jose Gracias Leite*

JOSE GRACIAS LEITE
Presidente da Comissão

Francinaldo Barros Costa
FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº ~~128~~/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, com ou sem garantia da União.

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº ____/2026 e sua emenda modificativa, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com posterior alteração de sua redação pelo Poder Executivo.

A alteração proposta consiste na adequação do valor e do objeto da operação de crédito anteriormente encaminhada ao Poder Legislativo, reduzindo-se o limite autorizado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com destinação exclusiva à implantação do Sistema Municipal de Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

A justificativa apresentada informa que parte dos investimentos originalmente previstos passou a contar com recursos provenientes de outras fontes de financiamento público, tornando desnecessária a manutenção do valor inicialmente projetado.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às regras relativas à contratação de operações de crédito pelos entes públicos.

A proposta observa ainda os princípios constitucionais da economicidade, eficiência administrativa, planejamento e responsabilidade fiscal, ao reduzir o nível de endividamento inicialmente pretendido sem comprometer os investimentos estratégicos do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei e a mensagem modificativa apresenta redação clara, objeto determinado e adequação formal ao projeto principal, não se verificando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria favoravelmente à aprovação ao Projeto de Lei nº ____/2026.

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Projeto de Lei que autoriza contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº ____/2026 e sua emenda modificativa, conclui que a matéria encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A modificação proposta preserva a essência da autorização legislativa originalmente apresentada, promovendo apenas adequação do valor autorizado e redefinição da destinação dos recursos financiados, em observância aos princípios da eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

A iniciativa é juridicamente adequada por tratar-se de matéria relacionada à gestão financeira e administrativa do Município, inserindo-se na competência do Poder Executivo.

A alteração mantém observância às exigências legais para contratação da operação de crédito, especialmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, às normas do Conselho Monetário Nacional e aos requisitos de autorização legislativa.

Além do aspecto jurídico, a proposta demonstra interesse público ao priorizar investimento com potencial de redução permanente das despesas correntes com energia elétrica e fortalecimento da sustentabilidade financeira municipal.

O projeto apresenta redação clara, técnica legislativa adequada e objeto lícito, não havendo impedimentos legais ou constitucionais à sua aprovação. Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação integral ao Projeto de Lei nº ____/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

JOSÉ MERCÊS CAMPOS
Presidente da Comissão

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão

Ataildo

ATAILDO JOÃO DOS REIS
Membro da Comissão